Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

Edital n.º NUD/702894/2026/CMP

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do Despacho NUD/772642/2025/CMP, 20 de novembro, que em reunião do Executivo Municipal de 13 de outubro de 2026, a Câmara Municipal do Porto deliberou submeter a consulta pública, nos termos do disposto do 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação, ou seja, de **21 de outubro a 2 de dezembro de 2026**, o **Regulamento de Ação Social Escolar do Município do Porto**, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

Quaisquer questões, pronúncias ou sugestões devem ser apresentadas por escrito, através do menu "Fale Connosco", disponível no Portal do Munícipe (https://portaldomunicipe.cm-porto.pt) ou junto do Gabinete do Munícipe, sito na Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto, no horário de 2.ª a 6.ª feira, das 9h00 às 17h00.

Para constar e produzir os devidos efeitos legais se publica o presente Edital no Boletim Municipal, no sítio da CMP na Internet (http://www.cm-porto.pt) e no Portal do Munícipe, sendo ainda afixado no Gabinete do Munícipe.

Eu, Mariana Gomes Machado, Vereadora do Pelouro da Educação e Pelouro do Talento e Conhecimento, o subscrevi.

Porto, Paços do Município, 19 de outubro de 2026.

O Diretor Municipal da Presidência

Adolfo Sousa

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Projeto de Regulamento de Ação Social Escolar do Município do Porto

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras do exercício municipal da ação social escolar no Município do Porto, define os apoios de iniciativa municipal e disciplina o funcionamento da carteira digital enquanto meio de pagamento de despesas escolares.

Artigo 2.º
Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se às crianças e aos alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública situados no concelho do Porto, nos termos do regime nacional da ação social escolar.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se abrangidos os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública situados no concelho do Porto, integrados nos respetivos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, cuja relação é mantida atualizada pelo Município e divulgada no respetivo sítio institucional.

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Ação social escolar» o conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolar, mediante apoios às crianças e aos alunos de agregados familiares com menores recursos económicos;

b) «Beneficiário» a criança ou o aluno a quem é atribuído apoio no âmbito do presente Regulamento;

c) «Carteira digital» o instrumento eletrónico de registo e de pagamento de despesas escolares disponibilizado pelo Município, ao qual pode estar associado um suporte físico, designado Cartão Escolar Municipal;

d) «Encarregado de educação» a pessoa singular responsável pelo educando, nos termos da lei;

e) «Escalão» o nível de apoio fixado pelo regime nacional da ação social escolar em função da condição socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 4.º
Princípios

O exercício municipal da ação social escolar rege-se pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da inclusão e da acessibilidade, da proteção do superior interesse da criança, da proteção dos dados pessoais e da transparência.

Artigo 5.º
Articulação com o regime nacional

1 — O presente Regulamento tem caráter de execução e subordina-se ao regime jurídico nacional da ação social escolar.

2 — O Município não redefine os escalões nem as condições de elegibilidade fixados a nível nacional, limitando-se a disciplinar o respetivo exercício e a prever apoios de iniciativa municipal.

3 — Em caso de divergência entre o presente Regulamento e o regime nacional, prevalece este último.

Artigo 6.º
Acessibilidade e inclusão

1 — O acesso aos apoios de ação social escolar e à carteira digital não depende da posse de meios digitais nem de competências digitais, assegurando o Município meios alternativos presenciais e assistidos.

2 — A informação dirigida aos beneficiários e aos encarregados de educação é prestada em linguagem clara e acessível e, sempre que necessário, em formatos e suportes adaptados.

3 — São adotadas as medidas adequadas a garantir o acesso, em condições de igualdade, das crianças e dos alunos com necessidades educativas específicas e das pessoas com deficiência.

Artigo 7.º
Carta de direitos do beneficiário

1 — Os direitos dos beneficiários e dos encarregados de educação no âmbito do presente Regulamento são divulgados pelo Município através de uma carta de direitos, redigida em linguagem clara e acessível, constante do Anexo II.

2 — A carta de direitos tem caráter informativo e não prejudica o disposto nas normas do presente Regulamento, que prevalecem em caso de divergência.

CAPÍTULO II
Apoios de ação social escolar

Artigo 8.º
Modalidades de apoio

1 — Os apoios de ação social escolar compreendem, nos termos do regime nacional, designadamente:

a) A comparticipação em refeições escolares;

b) O auxílio económico para aquisição de material escolar e visitas de estudo;

c) O apoio ao alojamento, quando aplicável;

d) O apoio ao transporte escolar, nos termos do regime aplicável;

e) O acesso a recursos pedagógicos e a tecnologias de apoio, designadamente para alunos com necessidades educativas específicas;

f) As demais modalidades previstas no regime nacional da ação social escolar.

2 — As modalidades, os montantes e as condições de atribuição são os fixados pelo regime nacional, sem prejuízo dos apoios de iniciativa municipal previstos no artigo 10.º.

Artigo 9.º
Escalões e condições de elegibilidade

1 — Os escalões e as condições de elegibilidade para a atribuição dos apoios de ação social escolar são os fixados, em cada ano letivo, pelo regime jurídico nacional e pelos despachos do membro do Governo responsável pela área da educação que o concretizam e atualizam.

2 — O Município do Porto não pode criar, suprimir ou alterar escalões ou condições de elegibilidade fixados a nível nacional.

3 — As referências do presente Regulamento a valores, escalões e condições de elegibilidade consideram-se feitas para os instrumentos em vigor em cada ano letivo.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Artigo 10.º
Apoios de iniciativa municipal

1 — O Município pode atribuir apoios complementares aos previstos no regime nacional, no âmbito das suas atribuições em matéria de educação e de ação social.

2 — No âmbito dos apoios alimentares, o Município do Porto disponibiliza diferentes modalidades de apoio, designadamente:

a) Lanche escolar gratuito, durante as atividades letivas, às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico;
b) Iniciativa Escola Solidária, em todas as interrupções letivas, designadamente, Natal, Carnaval, Páscoa e Verão, garantindo:
 i) Almoço e lanche às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, independentemente de beneficiarem de ação social escolar, bem como aos respetivos irmãos entre os três e os 10 anos, que não frequentem um estabelecimento de ensino da rede pública do Porto;
 ii) Almoço aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, independentemente de beneficiarem de ação social escolar;
 iii) A manutenção das condições de preço e de comparticipação praticadas no restante período letivo, nomeadamente, a gratuitidade do lanche e os preços resultantes dos escalões de ação social escolar para os almoços, aplicáveis aos consumos dos irmãos referidos na subalínea i) da alínea b).

3 — O Município do Porto, em matéria de auxílios económicos:

a) Alarga o âmbito dos apoios legalmente previstos às crianças da educação pré-escolar;
b) Reforça, por ano letivo, os montantes de comparticipação nos escalões e níveis de ensino constantes do Anexo III.

Artigo 11.º
Acumulação e articulação de apoios

Os apoios de iniciativa municipal previstos no artigo anterior são complementares dos apoios atribuídos ao abrigo do regime nacional da ação social escolar e não são acumuláveis, na parte em que se sobreponham, com apoios de idêntica natureza e finalidade concedidos por outra entidade.

CAPÍTULO III
Carteira digital para pagamentos escolares

Artigo 12.º
Natureza e finalidade

1 — A carteira digital é o instrumento eletrónico através do qual são registadas e pagas despesas escolares, designadamente refeições e aquisições em estabelecimentos de ensino.

2 — A carteira digital visa simplificar os pagamentos escolares, assegurar a rastreabilidade das operações e facilitar a atribuição e o controlo dos apoios de ação social escolar.

3 — A utilização da carteira digital não constitui condição de atribuição dos apoios de ação social escolar.

Artigo 13.º
Adesão

1 — O Cartão Escolar Municipal é emitido oficiosamente pelo Município, sem qualquer encargo, para as crianças e os alunos abrangidos pelo presente Regulamento, preferencialmente no ato de matrícula, sendo a carteira digital o meio utilizado, por defeito, para o registo e o pagamento das despesas escolares.

2 — O encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, pode, a todo o tempo, optar por meio alternativo de pagamento e de acesso, nos termos do número seguinte, sem que dessa

opção resulte prejuízo ou discriminação na fruição dos apoios; a adesão à carteira digital não constitui condição de atribuição, de manutenção ou de cessação dos apoios de ação social escolar.

3 — O Município assegura meios alternativos de pagamento e de acesso aos apoios, sem prejuízo nem discriminação na respetiva fruição, através do Gabinete do Munícipe e serviços administrativos dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas.

4 — No ato de adesão são prestadas ao aderente, em linguagem clara e acessível, as informações exigidas pelo regulamento sobre proteção de dados pessoais, designadamente as finalidades e a base de licitude do tratamento.

Artigo 14.º
Funcionamento

1 — A carteira digital funciona através de plataforma eletrónica disponibilizada pelo Município, tendencialmente neutra quanto ao fornecedor e à tecnologia.

2 — O funcionamento da carteira digital pressupõe a emissão do Cartão Escolar Municipal em suporte físico, sem qualquer encargo para o aluno ou para o encarregado de educação.

3 — Em caso de perda, extravio ou deterioração imputável ao titular, a emissão de segunda via do Cartão Escolar Municipal depende do pagamento do valor fixado na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais, sendo gratuita quando resulte de defeito ou anomalia não imputável ao titular e quando o titular seja beneficiário dos escalões A ou B da ação social escolar.

4 — As operações realizadas através da carteira digital são registadas e disponibilizadas ao titular ou ao encarregado de educação, de modo a assegurar a respetiva rastreabilidade e controlo.

5 — A indisponibilidade temporária da plataforma não prejudica o direito aos apoios de ação social escolar nem o fornecimento das prestações a que o beneficiário tenha direito.

Artigo 15.º
Carregamentos

1 — Os carregamentos podem ser efetuados pelos meios de pagamento disponibilizados, não podendo a utilização da carteira digital ficar dependente de um meio de pagamento único, assegurando o Município, em permanência, pelo menos um meio presencial de carregamento e a possibilidade de carregamento em numerário.

2 — Os encargos com as operações inerentes aos carregamentos são suportados pelo Município, não podendo ser repercutidos no beneficiário ou no encarregado de educação.

Artigo 16.º
Utilização

1 — A carteira digital destina-se ao registo e ao pagamento de despesas escolares, designadamente das refeições escolares e de outras despesas elegíveis associadas à frequência escolar, aprovadas nos termos do artigo 37.º.

2 — A insuficiência de saldo na carteira digital ou a ausência de marcação prévia não pode determinar a recusa do fornecimento da refeição escolar à criança ou ao aluno, prevalecendo o superior interesse da criança, sem prejuízo da observância das regras nacionais sobre a marcação e o pagamento das refeições escolares.

3 — É instituída uma margem de tolerância equivalente ao valor de três refeições escolares diárias, dentro da qual o serviço de refeitório prossegue com normalidade ainda que o saldo seja negativo, transitando o saldo devedor para regularização subsequente pelo encarregado de educação.

4 — Esgotada a margem prevista no número anterior, mantém-se assegurado o fornecimento da refeição escolar, nos termos do n.º 2, seguindo-se o disposto no capítulo VI.

5 — Os montantes correspondentes às prestações asseguradas nos termos dos números anteriores são objeto de regularização posterior, nos termos do capítulo VI.

6 — A marcação e o pagamento prévios das refeições escolares regem-se pelo regime nacional da ação social escolar, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 a 5.

7 — Quem não utilize a carteira digital assegura a marcação e o pagamento prévios das refeições escolares junto do Gabinete do Munícipe ou de outro serviço de atendimento municipal, mediante emissão do correspondente documento de cobrança, com a antecedência de dois dias úteis relativamente à data da refeição ou outra inferior fixada nos termos do artigo 37.º, sem que da utilização deste meio resulte, para o beneficiário ou para o encarregado de educação, encargo diverso do preço da refeição, e sem prejuízo do disposto nos n.os 2 a 5, com as necessárias adaptações.

Artigo 17.º
Saldo, transição e devolução

1 — O saldo não utilizado da carteira digital transita para o ano letivo seguinte, enquanto o aluno mantiver vínculo à rede escolar pública do Município.

2 — O encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, pode solicitar a devolução do saldo não utilizado, até duas vezes em cada ano letivo, sendo este restituído, preferencialmente, por transferência bancária, no prazo fixado por deliberação da câmara municipal, sem prejuízo da delegação legalmente admissível.

3 — Cessando o vínculo do aluno à rede escolar pública do Município, o saldo remanescente é restituído ao respetivo titular, independentemente de pedido, sendo este notificado para indicar, no prazo de 30 dias, os elementos indispensáveis à transferência.

4 — Verificando-se a não utilização da carteira digital durante dois meses consecutivos de atividade letiva, não se contando os meses de julho e de agosto, o Município promove oficiosamente a devolução do saldo, nos termos do número anterior e no prazo máximo de um mês, sem prejuízo de o titular a poder requerer antes.

5 — A obrigação de restituição não se extingue pela falta de indicação dos elementos referidos nos n.os 3 e 4, mantendo-se o saldo à disposição do titular.

Artigo 18.º
Interoperabilidade e portabilidade

1 — A plataforma da carteira digital adota, preferencialmente, normas e formatos abertos, de modo a assegurar a interoperabilidade com os sistemas dos agrupamentos de escolas e a evitar a dependência de um fornecedor.

2 — O titular tem direito a obter, em formato eletrónico de uso corrente, os dados e o histórico de operações que lhe digam respeito.

3 — A substituição do fornecedor ou da plataforma assegura a continuidade do serviço e a migração integral dos dados e dos saldos, sem encargos nem perda de informação para os beneficiários.

Artigo 19.º
Articulação com os agrupamentos de escolas

1 — O Município articula com os agrupamentos de escolas e com os estabelecimentos de ensino a operacionalização da carteira digital, designadamente quanto ao registo de consumos e à disponibilização de informação.

2 — A gestão de serviços associados à carteira digital pode ser partilhada, no respeito pelo regime aplicável, mediante contrato interadministrativo de delegação de competências com as freguesias, precedido de autorização da assembleia municipal, delegação de competências no diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, ou protocolo de colaboração com outras entidades parceiras.

3 — O Município mantém a supervisão das operações realizadas e assegura o cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais por todas as entidades envolvidas, nos termos do capítulo IV.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

CAPÍTULO IV
Proteção de dados pessoais

Artigo 20.º
Responsável pelo tratamento

O Município do Porto é responsável pelo tratamento dos dados pessoais que realize no âmbito do exercício das suas competências em matéria de ação social escolar e do funcionamento da carteira digital, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 21.º
Finalidades e licitude do tratamento

1 — Os dados pessoais são tratados para as finalidades de atribuição e de gestão dos apoios de ação social escolar e de funcionamento da carteira digital.

2 — O tratamento funda-se no cumprimento de obrigação jurídica a que está sujeito o responsável e no exercício de funções de interesse público, nos termos das alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679.

3 — Os dados não são utilizados para finalidades incompatíveis com aquelas para que foram recolhidos.

Artigo 22.º
Categorias de dados e de titulares

1 — São tratados dados de identificação das crianças e dos alunos beneficiários, dos respetivos encarregados de educação e do agregado familiar, bem como dados relativos ao escalão de apoio e às operações realizadas através da carteira digital.

2 — Tratando-se de dados de menores, o tratamento observa as garantias reforçadas exigidas pelo regime de proteção de dados.

3 — É expressamente proibida a criação de perfis comportamentais, analíticos ou comerciais com base nos hábitos de consumo das crianças e alunos, salvaguardando a privacidade e a não estigmatização dos beneficiários de apoios sociais.

Artigo 23.º
Conservação dos dados

1 — Os dados pessoais são conservados pelo período necessário às finalidades do tratamento e ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis, findo o qual são eliminados ou anonimizados.

2 — O histórico detalhado de transações da carteira digital é conservado pelo período necessário ao cumprimento das finalidades do tratamento e das obrigações legais e arquivísticas aplicáveis, sendo eliminado ou anonimizado quando cesse a necessidade da sua conservação.

3 — Subsistindo dívida, litígio ou saldo por restituir, a conservação dos dados necessários estende-se pelo período exigido à respetiva cobrança ou restituição, à prescrição e às obrigações legais de arquivo.

4 — Os prazos de conservação aplicáveis constam do Anexo I, sem prejuízo dos prazos de conservação administrativa e dos destinos finais fixados na tabela de seleção anexa ao Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local, aprovado pela Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril, e da respetiva revisão na sequência da avaliação de impacto sobre a proteção de dados.

Artigo 24.º
Segurança e subcontratação

1 — O responsável adota as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança dos dados pessoais.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

2 — Sempre que o tratamento seja realizado por entidade terceira, por conta do Município, essa entidade atua na qualidade de subcontratante, sendo celebrado o contrato ou adotado o ato normativo previsto no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679, que define, designadamente, o objeto, a duração, a natureza e a finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, bem como as obrigações e os direitos do Município enquanto responsável pelo tratamento e as medidas técnicas e organizativas adequadas.

Artigo 25.º
Direitos dos titulares

1 — São assegurados aos titulares os direitos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 e na legislação aplicável, designadamente os direitos de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação e de oposição, nos termos do regime de proteção de dados.

2 — Os pedidos são dirigidos ao Município do Porto, que responde nos prazos legais.

Artigo 26.º
Encarregado de proteção de dados e avaliação de impacto

1 — O tratamento de dados no âmbito do presente Regulamento é acompanhado pelo encarregado de proteção de dados do Município, nos termos do artigo 39.º do Regulamento (UE) 2016/679.

2 — Antes do início do tratamento de dados pessoais associado à carteira digital, e atenta a natureza dos dados tratados, designadamente de menores, o Município realiza avaliação de impacto sobre a proteção de dados, nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) 2016/679, adotando as medidas necessárias à mitigação dos riscos identificados.

3 — Quando a avaliação indicie risco elevado não mitigável, é promovida a consulta prévia à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 36.º do mesmo Regulamento.

CAPÍTULO V
Procedimento e gestão

Artigo 27.º
Candidatura

1 — A atribuição dos apoios de iniciativa municipal depende de candidatura apresentada pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de idade. A utilização da carteira digital rege-se pelo disposto no capítulo III.

2 — A candidatura é apresentada por meios eletrónicos ou, em alternativa, junto dos serviços de atendimento escolar do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, onde se faz igualmente a prova do posicionamento nos escalões de atribuição do abono de família, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, remetendo o agrupamento de escolas ou a escola não agrupada ao Município a informação sobre esse posicionamento e sobre o escalão de apoio que lhe corresponde nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, em prazo fixado anualmente por deliberação da câmara municipal e divulgado no sítio institucional do Município.

3 — A candidatura é instruída com os elementos necessários à verificação dos respetivos pressupostos, não podendo ser exigidos dados ou documentos que o Município possa obter por interconexão ou junto de outras entidades públicas, nos termos da lei.

4 — A candidatura é válida para o ano letivo a que respeita, sem prejuízo da admissão de candidaturas extemporâneas em caso de matrícula posterior ou de alteração superveniente da situação do agregado familiar, desde que invocado fundamento atendível.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

Artigo 28.º
Instrução e decisão

1 — A instrução do procedimento compete aos serviços municipais com competência em matéria de educação, sem prejuízo da intervenção dos serviços dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas ao abrigo da delegação prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, ou de protocolo celebrado nos termos do artigo 19.º, praticando-se os atos necessários ao apuramento dos factos, nos termos do princípio do inquisitório consagrado no artigo 58.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A decisão sobre as pretensões formuladas no âmbito do presente Regulamento compete à câmara municipal, sem prejuízo da delegação legalmente admissível, designadamente da prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

3 — A decisão é proferida e notificada ao interessado nos prazos fixados na lei, com indicação dos respetivos fundamentos e dos meios de reação ao seu dispor.

4 — A falta de elementos instrutórios a cargo do candidato determina o convite ao respetivo suprimento, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de não prosseguimento do procedimento quanto à pretensão deficientemente instruída.

Artigo 29.º
Reclamação e recurso

1 — Dos atos praticados no âmbito do presente Regulamento pode reclamar-se para o respetivo autor, nos termos dos artigos 191.º e 192.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Sendo o ato praticado pelo presidente da câmara municipal ou por vereador no exercício de competência delegada ou subdelegada, cabe recurso para a câmara municipal, com fundamento em ilegalidade ou inconveniência da decisão, apreciado no prazo máximo de 30 dias, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da qual faz parte integrante; sendo o ato praticado por dirigente municipal no exercício de competência delegada ou subdelegada, cabe recurso para o delegante ou subdelegante, nos termos do n.º 5 do artigo 38.º do mesmo regime.

3 — A reclamação e o recurso previstos nos números anteriores são facultativos e não prejudicam a impugnação contenciosa imediata do ato.

4 — A reclamação é dirigida ao autor do ato e decidida no prazo legal, não suspendendo a eficácia do ato reclamado, salvo disposição em contrário ou decisão fundamentada do órgão competente.

5 — É salvaguardado o direito de impugnação contenciosa dos atos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

6 — O disposto nos números anteriores não prejudica o regime de reclamação e de impugnação aplicável às taxas municipais, previsto no artigo 16.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 30.º
Transparência e publicitação

1 — O Município publica e mantém atualizada, no respetivo sítio institucional, a informação necessária à transparência da ação social escolar, designadamente os escalões e os valores em vigor, os apoios de iniciativa municipal, a relação das despesas elegíveis e os prazos aplicáveis.

2 — São igualmente divulgados os meios alternativos de acesso e de pagamento e os contactos dos serviços competentes.

3 — A publicitação observa o regime de proteção de dados pessoais, não podendo dela resultar a identificação dos beneficiários.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

CAPÍTULO VI
Incumprimento e restituição

Artigo 31.º
Uso indevido

1 — Considera-se uso indevido a utilização da carteira digital ou a fruição de apoios de ação social escolar em desconformidade com o presente Regulamento, designadamente mediante a prestação de falsas declarações, a omissão de elementos relevantes ou a utilização para finalidade diversa da prevista.

2 — A verificação de uso indevido pode determinar a suspensão da utilização da carteira digital e a cessação ou a revisão dos apoios, sem prejuízo da restituição das quantias e da responsabilidade a que houver lugar.

3 — As decisões previstas no número anterior são precedidas de audiência prévia do interessado, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A suspensão da utilização da carteira digital não prejudica o fornecimento da refeição escolar à criança ou ao aluno, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º, mantendo-se o registo do respetivo consumo para efeitos de apuramento do montante em dívida.

Artigo 32.º
Comunicação às entidades de proteção de crianças e jovens

Quando os factos indiciem situação de perigo para a criança ou para o aluno, o Município, enquanto entidade com competência em matéria de infância e juventude, comunica a situação à comissão de proteção de crianças e jovens territorialmente competente sempre que não possa, no âmbito exclusivo da sua competência, assegurar em tempo a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exigem, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, sem prejuízo dos deveres que sobre o agrupamento de escolas ou escola não agrupada impendam.

Artigo 33.º
Restituição e pagamento voluntário

1 — São objeto de restituição pelo responsável as quantias indevidamente recebidas ou utilizadas, bem como o valor das prestações asseguradas pelo Município sem a correspondente contrapartida devida.

2 — Mediante autorização expressa do encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade, a restituição pode operar por compensação com o saldo existente na carteira digital ou nela subsequentemente carregado.

3 — Não sendo aplicável o número anterior, o Município notifica o responsável para pagamento voluntário no prazo fixado no artigo G/26.º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), contado nos termos do artigo G/25.º do mesmo Código, com indicação do montante, do fundamento, do prazo concreto e do modo de pagamento.

4 — O pagamento em prestações pode ser autorizado, mediante requerimento fundamentado, nos termos do artigo G/24.º do CRMP, podendo o número e o montante das prestações ser fixados em função da capacidade de pagamento apurada nos termos do n.º 1 do artigo seguinte, quando a aplicação do limite mínimo de prestação previsto naquele artigo impossibilite o fracionamento.

Artigo 34.º
Cobrança coerciva e proteção social

1 — Decorrido o prazo de pagamento voluntário sem regularização e antes de promovida a cobrança coerciva, o processo é remetido aos serviços municipais competentes em matéria de ação social, para avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar no prazo de 30 dias, findo o qual o procedimento prossegue; os serviços municipais podem solicitar ao agrupamento

de escolas ou à escola não agrupada os elementos apurados nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho.

2 — A avaliação prevista no número anterior informa a eventual modulação da comparticipação e a concessão das isenções ou reduções legalmente admissíveis.

3 — Não havendo regularização voluntária nem autorização de pagamento em prestações, é extraída certidão de dívida e promovida a cobrança coerciva mediante processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — A limitação de funcionalidades acessórias da carteira digital, quando não seja determinada situação de carência económica, é precedida de audiência prévia do interessado, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e não prejudica o disposto no n.º 2 do artigo 16.º.

CAPÍTULO VII
Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º
Avaliação e revisão

1 — O Município acompanha e avalia a aplicação do presente Regulamento, designadamente quanto à cobertura dos apoios, à adesão à carteira digital e à inexistência de efeitos de exclusão.

2 — É elaborado, com periodicidade bienal, um relatório de avaliação, divulgado no sítio institucional do Município.

3 — Os resultados da avaliação fundamentam a revisão do presente Regulamento, sempre que necessário.

Artigo 36.º
Norma transitória

1 — O presente Regulamento aplica-se às candidaturas e aos apoios relativos ao ano letivo subsequente à sua entrada em vigor.

2 — As candidaturas e os apoios em curso à data da entrada em vigor mantêm-se regidos pelas regras ao abrigo das quais foram apresentados ou atribuídos, até ao termo do respetivo período, sem prejuízo da aplicação imediata das normas mais favoráveis ao beneficiário.

3 — A adesão à carteira digital pode efetuar-se a partir da data fixada por deliberação da câmara municipal, sem prejuízo da delegação legalmente admissível, mantendo-se até lá os meios de pagamento e de acesso anteriormente disponibilizados.

Artigo 37.º
Regulação posterior

1 — Os aspetos estritamente operacionais do funcionamento da carteira digital, que não contendam com o conteúdo essencial dos direitos e deveres previstos no presente Regulamento, podem ser concretizados por deliberação da câmara municipal, sem prejuízo da delegação legalmente admissível.

2 — A relação das despesas escolares elegíveis para registo e pagamento através da carteira digital, dentro do âmbito definido no n.º 1 do artigo 16.º e no respeito pelo regime nacional da ação social escolar, é aprovada pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sem prejuízo da reserva do conteúdo essencial ao presente Regulamento.

Artigo 38.º
Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da câmara municipal, sem prejuízo da delegação legalmente admissível, no

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

respeito pelo regime nacional da ação social escolar e pelo Código do Procedimento Administrativo, aplicável subsidiariamente.

Artigo 39.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

ANEXO I

Tabela de prazos de conservação de dados

(a que se refere o n.º 4 do artigo 23.º)

Categoria de dados	Finalidade	Prazo de conservação
Identificação e candidatura	Atribuição e gestão dos apoios	Ano letivo a que respeita, acrescido dos prazos legais de arquivo
Escalão e elegibilidade	Gestão e controlo dos apoios	Ano letivo a que respeita, acrescido dos prazos legais de arquivo
Histórico de transações da carteira	Funcionamento, rastreabilidade e controlo	Até um ano letivo após a cessação do vínculo ou, subsistindo saldo por restituir, até à restituição ou à prescrição da obrigação, findo o qual eliminação ou anonimização
Dados relativos a dívida, litígio ou saldo por restituir	Cobrança, restituição, prescrição e arquivo	Período exigido à cobrança ou à restituição e à prescrição e pelas obrigações legais de arquivo
Reclamações e procedimento	Garantias procedimentais	Prazos legais aplicáveis ao procedimento administrativo

Os prazos constantes da presente tabela são prazos próprios do Município e aplicam-se sem prejuízo dos prazos de conservação administrativa e dos destinos finais fixados na tabela de seleção anexa ao Regulamento aprovado pela Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril, cujo cumprimento é obrigatório; a aplicação de prazos inferiores e a alteração do destino final dependem de parecer favorável da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas [n.º 2 do artigo 9.º e alíneas a) e c) do n.º 6 do artigo 8.º daquele Regulamento].

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

ANEXO II

Carta de direitos do beneficiário

(a que se refere o artigo 7.º; documento informativo, em linguagem acessível)

No âmbito da ação social escolar do Município do Porto, é-lhe garantido o direito a:

a) Receber os apoios a que tenha direito segundo as regras nacionais, quer utilize, quer não utilize a carteira digital;

b) Ter a refeição escolar assegurada mesmo que a carteira não tenha saldo, porque prevalece o interesse da criança;

c) Carregar a carteira digital por meios digitais, presencialmente e em numerário, e, se preferir, não a utilizar, acedendo aos apoios e pagando por outros meios, sem discriminação;

d) Ser informado, de forma clara, sobre que dados são tratados e para quê, e exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição que o regulamento geral sobre a proteção de dados lhe reconhece, nos termos do artigo 25.º;

e) Recuperar o saldo que não tenha utilizado;

f) Reclamar e ser ouvido antes de qualquer decisão que o afete desfavoravelmente;

g) Ser apoiado por meios presenciais e assistidos, caso não disponha de meios ou de competências digitais.

Esta carta resume, em linguagem simples, direitos que constam do Regulamento. Em caso de dúvida, valem as normas do Regulamento.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

ANEXO III

Montantes dos auxílios económicos de iniciativa municipal

(a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º; valores em euros, por ano letivo)

Escalão de abono de família	Escalão de ação social escolar	Pré-escolar, 1.º e 2.º anos			3.º e 4.º anos		
		Material escolar	Visitas de estudo	Total	Material escolar	Visitas de estudo	Total
1	**A**	20,00	20,00	**40,00**	25,80	20,00	**45,80**
2	**B**	18,50	10,00	**28,50**	18,50	10,00	**28,50**

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

Nota justificativa

Projeto de Regulamento de Ação Social Escolar do Município do Porto

Artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo

1. Enquadramento e finalidade da nota

A presente nota justificativa acompanha o projeto de Regulamento de Ação Social Escolar do Município do Porto, em cumprimento do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Nos termos dessa disposição, os projetos de regulamento são acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que inclui uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas.

Enquanto peça instrutória autónoma, a nota não integra o articulado nem o preâmbulo do regulamento: acompanha o projeto na sua submissão à Câmara Municipal, é disponibilizada aos interessados durante a consulta pública (artigo 101.º do CPA), de modo a permitir uma pronúncia esclarecida, e acompanha a proposta final submetida à Assembleia Municipal. Não é publicada no Diário da República como parte do regulamento, sem prejuízo de integrar o respetivo processo administrativo. Submetem-se, assim, a consulta pública duas peças: o articulado, objeto da publicação exigida pelo n.º 1 do artigo 101.º do CPA, e a presente nota, que com ele se disponibiliza. O preâmbulo não é peça exigida nesta fase, uma vez que o artigo 99.º do CPA manda que o projeto seja acompanhado de nota justificativa e não de preâmbulo; será elaborado para a proposta final, momento em que cumprirá as funções que lhe reservam o n.º 3 do artigo 101.º do CPA, o n.º 7 do artigo 112.º da Constituição e o n.º 4 do artigo 100.º do CPA.

2. Necessidade e oportunidade da intervenção regulamentar

A ação social escolar constitui competência dos órgãos municipais, transferida pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com carácter universal a partir de 31 de março de 2022, abrangendo a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário. O exercício dessa competência reclama um quadro regulamentar municipal que confira previsibilidade, igualdade de tratamento e transparência, hoje ausente.

A oportunidade da intervenção resulta, ainda, da introdução de uma carteira digital para pagamentos escolares. Tratando-se de um instrumento que envolve o tratamento de dados pessoais de menores e de dados de natureza financeira, a sua adoção exige enquadramento normativo expresso – quanto à adesão, ao funcionamento, às garantias de não exclusão e à proteção de dados –, que não se compadece com a mera prática administrativa. A regulamentação visa, assim, dotar o Município de regras estáveis e conhecidas, reforçar a confiança dos beneficiários e prevenir litígios.

3. Habilitação legal e competência (síntese)

A habilitação é composta. O poder regulamentar próprio do Município tem assento no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, exercido no âmbito das atribuições municipais em matéria de educação e de ação social [alíneas *d)* e *h)* do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da qual faz parte integrante]. Compete à câmara municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa [alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º], competência indelegável no presidente (n.º 1 do artigo 34.º), cabendo à assembleia municipal a respetiva aprovação (alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º).

Não existindo norma habilitante autónoma que imponha ou reserve a regulamentação municipal da ação social escolar, o regulamento é de execução. As leis que visa executar identificam-se nesta nota e serão expressamente indicadas no preâmbulo da proposta final, em cumprimento do n.º 7 do artigo 112.º da Constituição e do artigo 136.º do CPA: o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e os respetivos despachos, designadamente o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na redação dada pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho. O Município não redefine os escalões nem as condições de elegibilidade fixados a nível nacional.

4. Objeto e conteúdo essencial do projeto

O projeto organiza-se em sete capítulos. As disposições gerais fixam o objeto, o âmbito, as definições e a articulação com o regime nacional (Capítulo I). Os apoios de ação social escolar e os apoios de iniciativa municipal, bem como as regras de acumulação, são enquadrados no Capítulo II. A carteira digital – natureza, adesão facultativa, funcionamento, utilização e articulação com os agrupamentos de escolas – é disciplinada no Capítulo III. A proteção de dados pessoais é objeto de capítulo próprio (Capítulo IV). O procedimento de candidatura, instrução e decisão consta do Capítulo V; o incumprimento e a restituição de quantias, do Capítulo VI; e as disposições finais e transitórias, do Capítulo VII.

5. Ponderação dos custos e dos benefícios (artigo 99.º do CPA)

A ponderação que se segue é conduzida por blocos de medidas, identificando, em cada um, os benefícios esperados, os custos e riscos e as salvaguardas que os mitigam, encerrando com um juízo de proporcionalidade.

5.1. Disciplina da ação social escolar e apoios de iniciativa municipal

Benefícios: previsibilidade e igualdade de tratamento, decorrentes da existência de regras escritas e públicas; segurança jurídica para as famílias e para os serviços; transparência na atribuição e na gestão dos apoios; e base normativa para apoios municipais complementares dos nacionais.

Custos e riscos: encargo orçamental dos apoios de iniciativa municipal, a fixar em sede própria (artigo 10.º do projeto); e custo administrativo da gestão de candidaturas e decisões.

Ponderação: por não criar nem alterar escalões ou condições de elegibilidade fixados a nível nacional, o regulamento não acresce despesa estrutural além da que vier a ser decidida, autonomamente, em sede orçamental; os custos são sobretudo de execução e comportáveis, sendo superados pelos ganhos de igualdade e de transparência.

5.2. Carteira digital para pagamentos escolares

Benefícios: simplificação dos pagamentos escolares; rastreabilidade e controlo das operações; redução do manuseio de numerário por menores; facilitação da atribuição e do acompanhamento dos apoios; e atenuação do estigma associado à condição de beneficiário, por via de um meio de pagamento uniforme.

Custos e riscos: custo da plataforma eletrónica e dos encargos inerentes aos carregamentos; risco de exclusão digital; risco de dependência de um fornecedor ou de uma tecnologia; e riscos para a proteção de dados pessoais, tratados no ponto 5.3.

Salvaguardas: o Cartão Escolar Municipal é emitido oficiosamente e sem qualquer encargo, sendo a carteira digital o meio utilizado por defeito; a adesão não condiciona a atribuição dos apoios, podendo o encarregado de educação optar, a todo o tempo, por meio alternativo (n.º 3 do artigo 12.º e n.os 1 a 3 do artigo 13.º). São assegurados meios alternativos de pagamento e de acesso, sem discriminação (n.º 3 do artigo 13.º), garantindo-se, pelo menos, um meio presencial de carregamento e o carregamento em numerário (n.º 1 do artigo 15.º); a plataforma é tendencialmente neutra quanto ao fornecedor e à tecnologia (n.º 1 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º) e os encargos dos carregamentos são suportados pelo Município, não podendo ser repercutidos nas famílias (n.º 2 do artigo 15.º). É garantido o fornecimento da refeição escolar mesmo na ausência de saldo (n.os 2 e 4 do artigo 16.º), com uma margem de tolerância equivalente a três refeições (n.º 3 do artigo 16.º). Por fim, o saldo não utilizado transita ou é devolvido (artigo 17.º), a plataforma assegura interoperabilidade e portabilidade (artigo 18.º) e o acesso não depende de meios digitais (artigo 6.º).

Ponderação: os benefícios de eficiência, de controlo e de combate ao estigma superam os custos, que são, em regra, absorvidos pelo Município, com a exceção da emissão de segunda via do

Cartão Escolar Municipal por causa imputável ao titular (n.º 3 do artigo 14.º), e substancialmente mitigados pelas salvaguardas; a faculdade de adesão e a existência de meios alternativos asseguram a proporcionalidade e a não exclusão dos beneficiários.

5.3. Proteção de dados pessoais

Benefícios: conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; reforço da confiança dos titulares; e proteção acrescida de dados de menores.

Custos e riscos: as exigências decorrentes do RGPD, a saber, a realização da avaliação de impacto sobre a proteção de dados (artigo 35.º do RGPD), a intervenção do encarregado de proteção de dados (artigo 39.º do RGPD), a eventual consulta prévia à Comissão Nacional de Proteção de Dados em caso de risco elevado não mitigável (artigo 36.º do RGPD) e a adoção de medidas técnicas e organizativas de segurança, com celebração de contratos de subcontratação com eventuais operadores externos (artigo 28.º do RGPD), todas com custo administrativo e técnico.

Salvaguardas: o tratamento funda-se no cumprimento de obrigação jurídica e no exercício de funções de interesse público, e não no consentimento [alíneas *c)* e *e)* do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD], de modo a não fragilizar o acesso aos apoios. Observa-se a minimização dos dados (n.º 3 do artigo 27.º do projeto) e proíbe-se a definição de perfis de consumo (n.º 3 do artigo 22.º). Fixam-se, por fim, limites de conservação, com eliminação ou anonimização do histórico de transações logo que cesse a necessidade da sua conservação (artigo 23.º), constando os prazos de tabela própria (Anexo I), sem prejuízo dos prazos de conservação administrativa e dos destinos finais fixados na tabela de seleção anexa ao Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local, aprovado pela Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril, cujo cumprimento é obrigatório.

Ponderação: os custos de conformidade são proporcionais ao risco inerente ao tratamento de dados de menores e de dados financeiros e revelam-se indispensáveis; as opções adotadas reduzem o risco ao mínimo necessário, sem onerar o exercício dos direitos sociais.

5.4. Incumprimento e restituição de quantias

Benefícios: proteção do erário municipal; equidade entre beneficiários; e dissuasão do uso indevido dos apoios e da carteira digital.

Custos e riscos: custo administrativo da cobrança e risco de penalização de famílias em situação de carência económica.

Salvaguardas: a cobrança coerciva é precedida de avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar (n.º 1 do artigo 34.º), que informa a modulação da comparticipação e as isenções ou reduções admissíveis (n.º 2 do artigo 34.º), bem como o pagamento em prestações (n.º 4 do artigo 33.º). A suspensão da carteira digital não prejudica o fornecimento da refeição escolar (n.º 4 do artigo 31.º, que remete para o n.º 2 do artigo 16.º), e a limitação de funcionalidades acessórias só tem lugar quando não seja determinada situação de carência económica, sendo precedida de audiência prévia do interessado (n.º 4 do artigo 34.º). A remessa do processo para avaliação socioeconómica não suspende os prazos de prescrição da dívida, que são os fixados na lei e que o presente Regulamento não altera. Indiciando-se situação de perigo, o Município comunica às entidades competentes em matéria de proteção de crianças e jovens (artigo 32.º).

Ponderação: a recuperação de quantias indevidas é temperada por mecanismos de proteção social, prevalecendo o superior interesse da criança; os benefícios de equidade e de defesa do erário superam os custos, sem sacrifício desproporcionado dos beneficiários mais vulneráveis.

5.5. Apreciação global de proporcionalidade

Ponderado o conjunto, os benefícios das medidas projetadas – igualdade, eficiência, transparência e proteção reforçada de dados e de menores – superam os respetivos custos, de natureza orçamental e administrativa, absorvidos pelo Município e proporcionais aos fins prosseguidos. As medidas mostram-se necessárias, adequadas e proporcionais, não existindo solução menos restritiva que assegure os mesmos resultados.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

6. Alternativas consideradas

Ponderou-se a alternativa de não regular, mantendo a prática administrativa informal: foi afastada por não assegurar previsibilidade, igualdade nem transparência, e por ser insuficiente para enquadrar o tratamento de dados inerente à carteira digital. Ponderaram-se, também, medidas não regulamentares (instruções ou orientações internas): revelaram-se inadequadas, por não vincularem externamente nem conferirem garantias aos beneficiários. Finalmente, afastou-se a imposição de um meio de pagamento único, por contrariar a neutralidade tecnológica e o princípio da não exclusão.

7. Compatibilidade com o regime nacional, com a regulamentação municipal e com a proteção de dados

O projeto é de execução e subordina-se ao regime jurídico nacional da ação social escolar, não redefinindo escalões nem condições de elegibilidade fixados a nível nacional (artigos 5.º e 9.º do projeto). Em matéria de proteção de dados, observa o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, com as garantias reforçadas próprias do tratamento de dados de menores. No plano da regulamentação municipal, as obrigações pecuniárias emergentes do projeto constituem receita do Município e seguem, quanto ao prazo de pagamento voluntário, à respetiva contagem e ao pagamento em prestações, os artigos G/26.º, G/25.º e G/24.º do Código Regulamentar do Município do Porto, para os quais os n.os 3 e 4 do artigo 33.º remetem, evitando-se a fixação de prazos próprios divergentes do regime geral municipal. Não se identifica incompatibilidade com o ordenamento aplicável.

8. Forma de participação dos interessados

Propõe-se que o projeto seja submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, e não a audiência de interessados. A opção fundamenta-se na natureza da matéria, que respeita a direitos sociais e ao tratamento de dados pessoais de menores, e no universo dos potenciais interessados, que abrange as famílias das crianças e dos alunos da rede pública do concelho, os encarregados de educação e os agrupamentos de escolas (n.º 1 do artigo 101.º do CPA). A consulta pública incidirá sobre o projeto, acompanhado desta nota justificativa, dispondo os interessados do prazo de 30 dias, a contar da publicação do projeto, para dirigirem por escrito as suas sugestões (n.º 2 do artigo 101.º do CPA), prazo que se suspende aos sábados, domingos e feriados [alínea *c)* do artigo 87.º do CPA]. Não ocorre cumulação proibida de formas de participação: a audiência dos interessados, prevista no n.º 1 do artigo 100.º do CPA, dirige-se aos que como tal se tenham constituído no procedimento, e não ao público em geral.

A não realização da audiência deve, além disso, ser fundamentada na decisão final, nos termos do n.º 4 do artigo 100.º do CPA, pelo que se propõe que o preâmbulo do regulamento, a elaborar para a proposta final, a explicite. O prazo de constituição de interessados, fixado em dez dias úteis pelo Edital n.º NUD/544073/2026/CMP, correu de 12 a 25 de agosto de 2026; não tendo sido recebidos contributos nem se tendo constituído interessados no procedimento, a audiência fica sem destinatário, o que se explicitará naquele preâmbulo.

9. Impacto orçamental e em meios

Os apoios de iniciativa municipal, a definir nos termos do artigo 10.º do projeto, terão o impacto orçamental que vier a ser fixado em sede própria. A carteira digital implica o custo das plataformas e dos encargos de funcionamento, suportados pelo Município. As exigências de proteção de dados (avaliação de impacto, medidas de segurança e eventual subcontratação) comportam custo técnico. A recuperação de quantias indevidamente recebidas ou utilizadas mitiga parte dos encargos. O regulamento não cria escalões nem despesa estrutural, circunscrevendo o impacto às opções municipais autonomamente decididas. A transparência da informação (artigo 30.º) e a avaliação bienal da aplicação (artigo 35.º) reforçam o controlo público e a melhoria contínua, com custo administrativo reduzido.

10. Conclusão

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Encontram-se reunidos os pressupostos da intervenção regulamentar projetada, identificada a necessidade, descrito o conteúdo essencial e ponderados os custos e os benefícios das medidas, nos termos exigidos pelo artigo 99.º do CPA. Conclui-se pela adequação, necessidade e proporcionalidade do projeto e propõe-se o respetivo prosseguimento, com submissão a consulta pública acompanhada da presente nota.